LEI MUNICIPAL 2.044, de 1º de outubro de 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ACOPIARA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ***ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA)***, CNPJ sob nº 15.436.982/0001-36, entidade sem fins lucrativos, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago entre julho e dezembro de 2021, em parcelas mensais de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com a finalidade de custear despesas com o aluguel e manutenção da sede da associação.

Parágrafo Único. Para a garantia dos benefícios desta Lei, a entidade beneficiada deverá atender aos seguintes deveres:

I – apresentar Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
II - apresentar Certidão Negativa de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art.2º - Os recursos objeto desta lei serão transferidos para conta bancária específica de titularidade da ***ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA)***: Conta Corrente nº 34.617-9 Agência: 0700-5 Banco do Brasil, devendo os pagamentos serem efetuados através de cheques nominativos, com extrato bancário a integrar a prestação de contas.

Art.3º - Sob pena de suspensão do repasse, a entidade beneficiada deverá prestar contas com o Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, fornecendo a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II - relação de pagamentos;
III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;
V - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada não poderá apresentar documentos com data anterior à assinatura do Termo de Convênio, tampouco extemporâneo a seu prazo de vigência.

Art.4º - O Termo de Fomento objeto desta lei poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, para fim exclusivo de prestação de contas, e poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, conforme necessidade e/ou conveniência.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do GABINETE DO PREFEITO consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 1º de outubro de 2021.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA